CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO 026/2019

ANO

2019

X PROJETO DE LEI
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
PROJETO DE RESOLUÇÃO
PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA

Nº 025/2019

EMENTA

ALTERA OS ARTIGOS 143 E 144 DA LEI MUNICIPAL Nº 79, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2002 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

AUTOR

EXECUTIVO

1948 SANTA FÉ DO SUL 1953

DELIBERAÇÃO FINAL

APROVADO

TRAMITAÇÃO

Encaminhado às Comissões:

- [x] **CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**
- [x] **ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE**
- [ ] **OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES**
- [ ] **SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO**
- [ ] **PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO**

Data: 26 / 02 / 19

Presidente

Discussão:

- [x] ÚNICA
- [ ] DUAS

Processo de Votação:

- [x] SIMBÓLICA
- [ ] NOMINAL
- [ ] SECRETA

Quorum de Aprovação:

- [x] Maioria SIMPLES
- [ ] Maioria ABSOLUTA
- [ ] 2/3

Deliberação:

1ª DISCUSSÃO: 26 / 02 / 19
- [x] APROVADO 26 / 02 / 19
- [ ] REJEITADO ___ / ___ / ___

2ª DISCUSSÃO: ___ / ___ / ___
- [ ] APROVADO ___ / ___ / ___
- [ ] REJEITADO ___ / ___ / ___

Ocorrências:

Urgência Especial: 26 / 02 / 19

Vista: ___ / ___ / ___

Adiamento de Discussão: ___ / ___ / ___

Adiamento de Votação: ___ / ___ / ___

Retirada: ___ / ___ / ___

Outras ocorrências:

Autógrafo Nº 24 / 2019 *Data:* 27 / 02 / 19

AUTÓGRAFO Nº 24/2019
PROJETO DE LEI Nº 25/2019

"Altera os artigos 143 e 144 da Lei Municipal nº 79, de 17 de dezembro de 2002 e dá outras providencias".

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul **decreta**:

Art. 1º - O artigo 143 da Lei Municipal nº 79, de 17 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 143 - Ao funcionário efetivo nomeado para exercer cargo em comissão, será devida, por ano de ininterrupto exercício, a incorporação da diferença apurada entre a remuneração do cargo em comissão e a remuneração do cargo efetivo, na proporção de um décimo por ano, até o limite de dez, a partir do primeiro ano.

§ 1º - Para efeito do cálculo da diferença a ser incorporada, por ano, será considerada a última remuneração percebida pelo servidor no período aquisitivo anual a que se referir.

§ 2º - Para ter direito ao décimo de incorporação, o servidor deverá permanecer no cargo pelo período de um ano.

§ 3º - Se antes de completar um ano de que trata o parágrafo anterior, o servidor for nomeado para outro cargo em comissão, o tempo para incorporação será reiniciado.

§ 4º - Cessado o exercício do cargo em comissão ou função de confiança, o valor incorporado será identificado como vantagem de ordem pessoal, e não será modificado em decorrência de eventuais revalorizações do cargo em comissão ou função de confiança, incidindo sobre ele, para fins de estabilidade financeira, apenas as atualizações decorrentes dos reajustes gerais da remuneração dos servidores municipais, na mesma data e percentuais, na forma que dispuser a lei municipal."

Art. 2º - O artigo 144 da Lei Municipal nº 79, de 17 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 144 - Fica instituído uma gratificação de até vinte por cento sobre o vencimento, aos servidores designados pelo Executivo Municipal para exercerem atividades especiais dentro de sua área de atuação além de suas atividades normais.

§1º - A gratificação especificada no caput, será regulamentada por Decreto Municipal.

§2º - A incorporação da gratificação especificada no caput, obedecerá as regras elencadas no artigo 143".

Art. 3º - Fica criado o artigo 144-A com a seguinte redação:

"Artigo 144-A - A contribuição previdenciária ao SANTAFÉPREV – Instituto Municipal de Previdência Social incidirá nas seguintes hipóteses:

I – sobre a remuneração no cargo em comissão de que trata os artigos 143, 143-A e 144 desta lei;

II – sobre a remuneração no cargo efetivo e o valor incorporado, quando o servidor não mais estiver no exercício do cargo em comissão ou função de confiança;

III – o valor incorporado e identificado como vantagem de ordem pessoal integrará a remuneração no cargo efetivo para fins previdenciários, inclusive para cálculo dos proventos de aposentadoria e das pensões;

IV – o servidor que acumular licitamente dois cargos efetivos e assumir um cargo em comissão ou função de confiança, e deles se afastar deverá indicar apenas um deles para fins de incorporação da vantagem pessoal descrita no caput deste artigo".

Art. 4º - Aos servidores que até a data da publicação da lei, estiver exercendo cargo em comissão que lhe proporcione remuneração superior a do cargo efetivo, ou recebendo a gratificação prevista no artigo 144 da Lei Municipal nº 79, de 17 de dezembro de 2002, e já possuir direito a incorporação no regime anterior, continuará a incorporar tais verbas na proporção de um quinto por ano, até completar o quinto em curso.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santa Fé do Sul,
27 de fevereiro de 2019

ANICETO FACIONE
PRESIDENTE

NEIVA DE SOUZA VIEIRA
VICE-PRESIDENTE

LEANDRO MESQUITA MAGOGA
1º SECRETÁRIO

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
Santa Fé do Sul
Governando para todos

Mensagem nº 026/2019 Santa Fé do Sul, 22 de fevereiro de 2019.

Senhor Presidente:

Encaminhamos a essa r. Casa de Leis, o incluso projeto que altera os Artigos 143 e 144 e cria o artigo 144-A, da Lei Complementar 79 de 17 de dezembro de 2002. O presente projeto de lei tem como objetivo adequar o ordenamento legal do município às normas contidas na Constituição Estadual.

De outra parte como é cediço, fora instaurado pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, Promotoria de Justiça de Santa Fé do Sul, Inquérito Civil de nº 14.0421.0001172/2018-0 que trata especificamente do assunto, relatando inclusive a distorção entre a legislação local e a Constituição do Estado, e fazendo através de seu oficio de nº 566/2018 considerações pertinentes ao assunto.

De acordo com a nova sistemática, a incorporação, ao invés de se dar integralmente quando atingidos 5 (cinco) anos de exercício em cargo em comissão ou função de confiança, será estendida gradativamente até serem completados 10 (dez) anos.

Assim, a proposta não implicará novas despesas ou incorporações, salientando-se, ademais, que estão assegurados os direitos adquiridos pelos servidores até a publicação da lei, sem prejuízo de aquisição de novos direitos segundo a sistemática inaugurada pela propositura.

Esse sistema de incorporação, objetiva ao mesmo tempo, preservar grandes impactos financeiros no custeio do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS para as futuras gerações de segurados.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
Santa Fé do Sul
Governando para todos

A matéria é de natureza urgente, razão pela qual, rogamos sua tramitação no regime estabelecido no artigo 43 da Lei Orgânica do Município.

Na oportunidade, renovamos a Vossa Excelência e a seus nobres pares, nossas manifestações de especial apreço e distinta consideração.

Ademir Maschio
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
Aniceto Facione
Presidente da Câmara Municipal
Santa Fé do Sul - SP

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
Santa Fé do Sul
para todos

PROJETO DE LEI Nº 025/2019

Altera os artigos 143 e 144 da Lei Municipal nº 79, de 17 de dezembro de 2002 e dá outras providencias.

Ademir Maschio, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 143 da Lei Municipal nº 79, de 17 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 143 - Ao funcionário efetivo nomeado para exercer cargo em comissão, será devida, por ano de ininterrupto exercício, a incorporação da diferença apurada entre a remuneração do cargo em comissão e a remuneração do cargo efetivo, na proporção de um décimo por ano, até o limite de dez, a partir do primeiro ano.

§ 1º - Para efeito do cálculo da diferença a ser incorporada, por ano, será considerada a última remuneração percebida pelo servidor no período aquisitivo anual a que se referir.

§ 2º - Para ter direito ao décimo de incorporação, o servidor deverá permanecer no cargo pelo período de um ano.

§ 3º - Se antes de completar um ano de que trata o parágrafo anterior, o servidor for nomeado para outro cargo em comissão, o tempo para incorporação será reiniciado.

§ 4º - Cessado o exercício do cargo em comissão ou função de confiança, o valor incorporado será identificado como vantagem de ordem pessoal, e não será modificado em decorrência de eventuais revalorizações do cargo em comissão ou função de confiança, incidindo sobre ele, para fins de estabilidade financeira, apenas as atualizações decorrentes dos reajustes gerais da remuneração dos servidores municipais, na mesma data e percentuais, na forma que dispuser a lei municipal."

Art. 2º - O artigo 144 da Lei Municipal nº 79, de 17 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 144 - Fica instituído uma gratificação de até vinte por cento sobre o vencimento, aos servidores designados pelo Executivo Municipal para exercerem atividades especiais dentro de sua área de atuação além de suas atividades normais.

§1º - A gratificação especificada no caput, será regulamentada por Decreto Municipal.

§2º - A incorporação da gratificação especificada no caput, obedecerá as regras elencadas no artigo 143".

Art. 3º - Fica criado o artigo 144-A com a seguinte redação:

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
Santa Fé do Sul
Governando para todos

"Artigo 144-A - A contribuição previdenciária ao SANTAFÉPREV – Instituto Municipal de Previdência Social incidirá nas seguintes hipóteses:

I – sobre a remuneração no cargo em comissão de que trata os artigos 143, 143-A e 144 desta lei;

II – sobre a remuneração no cargo efetivo e o valor incorporado, quando o servidor não mais estiver no exercício do cargo em comissão ou função de confiança;

III – o valor incorporado e identificado como vantagem de ordem pessoal integrará a remuneração no cargo efetivo para fins previdenciários, inclusive para cálculo dos proventos de aposentadoria e das pensões;

IV – o servidor que acumular licitamente dois cargos efetivos e assumir um cargo em comissão ou função de confiança, e deles se afastar deverá indicar apenas um deles para fins de incorporação da vantagem pessoal descrita no caput deste artigo".

Art. 4º - Aos servidores que até a data da publicação da lei, estiver exercendo cargo em comissão que lhe proporcione remuneração superior a do cargo efetivo, ou recebendo a gratificação prevista no artigo 144 da Lei Municipal nº 79, de 17 de dezembro de 2002, e já possuir direito a incorporação no regime anterior, continuará a incorporar tais verbas na proporção de um quinto por ano, até completar o quinto em curso.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 22 de fevereiro de 2019.

Ademir Maschio
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo
APROVADO
em Sessão de
26/02/19

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo
26 FEV. 2019
PROT. Nº 096
PROTOCOLO

Senhor Presidente:

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, com fundamento no inciso IV, alínea *"b"*, do artigo 166, do Regimento Interno, ouvido o Colendo Plenário, requer

urgência especial

para tramitação do **PROJETO DE LEI nº. 25/2019**, de autoria do Executivo Municipal, cuja ementa é a seguinte: **"Altera os artigos 143 e 144 da Lei Municipal nº 79, de 17 de dezembro de 2002 e dá outras providencias. "**

JUSTIFICATIVA:

A relevância de que se reveste a matéria, sobretudo em se considerando os argumentos contidos na Mensagem que acompanha o referido Projeto, autoriza sua tramitação em regime de urgência especial.

Sala das Sessões Dr. João Alfredo do Amaral Ribeiro,
26 de fevereiro de 2019

Vereador JOÃO RENATO FERRAZ
Presidente da Comissão

Vereador MARCELO ALESSANDRO FAVALEÇA
Relator

Vereador EVANDRO MURA
Membro

a: urgência

Processo nº 26/2019

PROJETO DE LEI Nº 025/2019.

Ementa: "Altera os artigos 143 e 144 da Lei Municipal nº 79, de 17 de dezembro de 2002 e dá outras providencias".

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL

PARECER

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto constitucional, legal e regimental, bem como quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL,** recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, ***s.m.j.***

Sala das Comissões, 26 de fevereiro de 2019.

a) vereador JOÃO RENATO FERRAZ
Presidente da Comissão

a) vereador MARCELO ALESSANDRO FAVALEÇA
Relator

a) vereador EVANDRO MURA
Membro

a: justiça

Processo nº 26/2019

PROJETO DE LEI Nº 025/2019.

Ementa: "Altera os artigos 143 e 144 da Lei Municipal nº 79, de 17 de dezembro de 2002 e dá outras providencias".

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL

PARECER

A **COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL,** após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto financeiro e orçamentário, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL,** recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, **s.m.j.**

Sala das Comissões, 26 de fevereiro de 2019.

a) vereador MARCELO ALESSANDRO FAVALEÇA
Presidente da Comissão

a) vereador NEIVA DE SOUZA VIEIRA
Relator

a) vereador RONALDO EUGÊNIO LIMA
Membro

a: finanças